

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007
(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº
1.908, de 2007)
(Do Sr. BETO MANSUR)**

*Dispõe sobre a comunicação
audiovisual social eletrônica de acesso
condicionado e dá outras providências.*

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o §1º do art. 11 do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29, de 2007:

Art. 11

§ 1º A definição dos conteúdos nacionais, dos canais de programação e dos direitos de exploração de eventos nacionais insubstituíveis considerados relevantes será realizada pelo órgão regulador do audiovisual, precedida de consulta pública.

JUSTIFICAÇÃO

É inconstitucional a definição pelo Poder Público do que é ou não conteúdo relevante. Trata-se de dirigismo estatal não pode ser tolerado num Estado democrático de direito.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

BETO MANSUR
Deputado Federal – PP/SP

B3C0309447

B3C0309447